

## **CONSELHO SUPERIOR**

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2015, de 10 de setembro de 2015**

**Dispõe sobre a indicação de Subprocuradores à promoção ao cargo de Procurador de Contas.**

**O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe competem para efeito de promoção de membro do MPC/PA, nos termos da Resolução nº 01/96-MP/TCE/CONSELHO, de 1º/02/1996,**

**CONSIDERANDO** a aposentadoria da Procuradora de Contas Iracema Teixeira Braga, oficializada através da Portaria nº 224/2015/MPC/PA, de 10/09/2015;

**CONSIDERANDO** que remanescem em exercício no Ministério Público de Contas do Estado do Pará apenas três Procuradores, quando o art. 3º da Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 085, de 03/01/2013), que delineia o quadro de membros do Órgão, estabelece em quatro (4) o número de Procuradores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do mesmo diploma, que define, como critério de promoção na carreira, a alternância entre antiguidade e merecimento, sendo o merecimento o critério da vez;

**CONSIDERANDO** a competência deste Conselho expressa na Resolução nº 01/96-MP/TCE/CONSELHO, de 1º/02/1996, publicada no DOE de 16/02/1996;

**CONSIDERANDO** o quadro geral de antiguidade do Órgão, assim ordenado: Procuradores de Contas Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes e Silaine Karine Vendramin, e Subprocuradores de Contas Felipe Rosa Cruz, Guilherme da Costa Sperry, Patrick Bezerra Mesquita e Stephenson Oliveira Victer;

**CONSIDERANDO** a expressa renúncia dos Subprocuradores de Contas Guilherme da Costa Sperry, Patrick Bezerra Mesquita e Stephenson Oliveira Victer em concorrer à promoção por merecimento ao cargo de Procurador de Contas, conforme termos anexos;

CONSIDERANDO que o único candidato remanescente à referida promoção é o Subprocurador Felipe Rosa Cruz, conforme requerimento anexo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INDICAR** o Subprocurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ à promoção, por merecimento, ao cargo de Procurador de Contas.

Art. 2º - Caberá ao Procurador Geral de Contas a decisão quanto à promoção, devendo a mesma ser realizada por intermédio de ato da Procuradoria Geral.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 10 de setembro de 2015

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral de Contas

**ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES**  
Procuradora de Contas

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
Procuradora de Contas